



DECRETO Nº 7.957, DE 15 DE JUNHO DE 2.020.

ALTERA O DECRETO Nº 7.956 DE 10 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cuiabá no período compreendido entre as 22h:30m às 05h:00m, de 13 à 28 de junho de 2020, prevista no Decreto nº 7.956 de 10 de junho de 2.020;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana como valor fundamental de todo o sistema dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.053, de 23 dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, conceitua as pessoas em situação de rua como sendo *“O grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”*

CONSIDERANDO que diariamente essas pessoas em situação de rua convivem como todas as espécies de violência física e psicológica impostas pela exclusão social, bem como remoções arbitrárias ou recolhimento de pertences, além de serem vítimas de descaso, da discriminação, do preconceito e do desprezo;





CONSIDERANDO que segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, “*a situação de rua é uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global e urgente.*”;

CONSIDERANDO que entre os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, estão o atendimento humanizado, bem como o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2020/DPEMT/DPU/MPMT/OABMT de 13 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 7.956 de 10 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

(...)

XI – as pessoas em situação de rua, vedado qualquer medida de remoção e/ou acolhimento compulsório; (AC)”

(...)”

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 15 de junho de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br